



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Processo n.133.117/11 CONTRATO N. 2012/020.1

PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO
CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS
DEPUTADOS E A SANTA HELENA
VIGILÂNCIA LTDA., PARA PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS NA ÁREA DE VIGILÂNCIA
ARMADA E DESARMADA NAS ÁREAS
INTERNAS (PORTARIAS, PORTAS DE CARGA
E DESCARGA, COMPLEXO AVANÇADO E
CANTEIRO DE OBRAS) E
ESTACIONAMENTOS DA CÂMARA DOS
DEPUTADOS.

Aos trinta e um dias do mês de janeiro de dois mil e treze, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor ROGÉRIO VENTURA TEIXEIRA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília - DF, e a SANTA HELENA VIGILÂNCIA LTDA., situada na SIBS, Quadra 1, Conjunto B, Lote 12, Núcleo Bandeirante - DF, inscrita no CNPJ sob o n. 38.019.733/0001-40, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por seu Sócio-Diretor, o senhor RODRIGO TAUMATURGO PAVONI, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília-DF, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Aditivo, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei n. 10.520, de 17/7/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital do Pregão Eletrônico n. 251/11, daqui por diante denominado EDITAL, e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

O presente Aditivo decorre do seguinte:

- a) acréscimo de aproximadamente 0,08% (oito centésimos por cento) do valor original contratado, a partir de 1º/2/13, para ampliar a quantidade de coletes balísticos, de 8 (oito) para 25 (vinte e cinco), e de rádios comunicadores, de 17 (dezessete) para 37 (trinta e sete), que compõem o objeto contratual;



CÂMARA DOS DEPUTADOS

- b) prorrogação da vigência contratual pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir de 1º/2/13, com amparo no artigo 57, Inciso II, da LEI, c/c o artigo 105, inciso II, do REGULAMENTO.

Este instrumento atualiza, ainda, o valor dos salários das categorias, que tiveram reajuste de 9,57% (nove inteiros, cinquenta e sete centésimos por cento), concedido por meio de Convenção Coletiva de Trabalho, celebrada entre os sindicatos representativos das categorias, com efeitos financeiros a partir de 1º/1/12.

O presente Contrato, com sua numeração alterada para 2012/020.1, passa a vigorar com a redação modificada nas seguintes cláusulas:

“.....

CLÁUSULA TERCEIRA – DO RESUMO DO QUADRO DE PESSOAL E DOS SALÁRIOS

A CONTRATADA deverá alocar, para a prestação dos serviços objeto deste Contrato, quadro de pessoal que obrigatoriamente atenda às exigências editalícias com, pelo menos, o seguinte quantitativo e salários, por categoria:

DESCRÍÇÃO	QTDE. mínima	SALÁRIO DE NO MÍNIMO
SUPERVISOR (ESCALA NORMAL)	1	R\$ 3.032,46
VIGILANTE DIURNO DESARMADO (ESCALA NORMAL)	28	R\$ 1.794,36
VIGILANTE DIURNO ARMADO (ESCALA NORMAL)	5	R\$ 1.794,36
VIGILANTE VESPERTINO DESARMADO (ESCALA NORMAL)	24	R\$ 1.794,36
VIGILANTE VESPERTINO ARMADO (ESCALA NORMAL)	5	R\$ 1.794,36
ENCARREGADO DE TURNO DIURNO (ESCALA NORMAL)	2	R\$ 2.332,66
ENCARREGADO DE TURNO VESPERTINO (ESCALA NORMAL)	2	R\$ 2.332,66
VIGILANTE DESARMADO DIURNO (ESCALA 12/36H)	50	R\$ 1.794,36
VIGILANTE ARMADO NOTURNO (ESCALA 12/36H)	40	R\$ 1.794,36
VIGILANTE ARMADO DIURNO (ESCALA 12/36H)	12	R\$ 1.794,36

Parágrafo primeiro – A CONTRATADA está obrigada a pagar os salários dos empregados até o 5º (quinto) dia útil do mês posterior ao da prestação dos serviços, em horário bancário.

Parágrafo segundo – Todo o acréscimo salarial devido ao empregado será calculado sobre o salário do mês a que se referir e discriminado em folha de pagamento.

Parágrafo terceiro – Os salários fixados correspondem ao mês de janeiro de 2012, devendo possíveis reajustes obedecer à política salarial vigente das categorias, sendo que as entidades de classe consideradas pela



CÂMARA DOS DEPUTADOS

CONTRATANTE como legítimas representantes da categoria profissional são o Sindicato dos Empregados de Empresa de Segurança e Vigilância do Distrito Federal (do empregado) e o Sindicato de Empresas de Segurança Privada, Sistemas de Segurança Eletrônica, Cursos de Formação e Transporte de Valores no Distrito Federal (do empregador).

Parágrafo quarto – A aplicação dos reajustes salariais e benefícios concedidos sobre os valores pagos pela CONTRATANTE, em função de definições da Convenção Coletiva, deve ser submetida à análise do órgão responsável, que tomará as devidas providências com a Administração da Casa.

.....

CLÁUSULA NONA – DO PREÇO

O preço total do presente Contrato é de R\$9.926.475,94 (nove milhões, novecentos e vinte e seis mil, quatrocentos e setenta e cinco reais e noventa e quatro centavos), a ser pago em parcelas mensais, de acordo com a seguinte composição mensal:

MONTANTE “A”

1. Salários	R\$ 306.638,14
2. Adicional Risco de Vida	R\$ 45.995,17
3. Adicional Noturno	R\$ 7.921,13
4. Encargos Sociais (62,76%)	R\$ 226.283,91
5. Subtotal Montante "A" (1+2+3+4)	R\$ 586.838,25

MONTANTE “B”

6. Grupo 1 do Montante “B”	R\$ 115.153,65
- Auxílio-alimentação	R\$ 67.576,60
- Auxílio-transporte	R\$ 9.096,97
- Uniforme	R\$ 22.591,10
- Auxílio-funeral	R\$ 60,84
- Assistência Odontológica.....	R\$ 1.183,00
- Contribuição Assistência Patronal	R\$ 226,46
- Auxílio-saúde	R\$ 8.112,00
- Seguro de vida	R\$ 1.914,77
- Equipamentos	R\$ 2.701,91
- Fundo para indenização	R\$ 1.690,00
7. Subtotal do Mont. "A" + Grupo 1 do Mont. "B"	R\$ 701.991,90
8. Grupo 2 – Taxa de Administração (11,27%)	R\$ 79.114,49

PREÇO TOTAL MENSAL (7 + 8) **R\$ 781.106,39**

9. Despesas com 13º salário	R\$ 553.199,26
- 13º salário	R\$360.554,34
- encargos sociais incidentes (37,89%)	R\$136.614,04
- taxa de administração incidente (11,27%) ...	R\$ 56.030,88

PREÇO GLOBAL ANUAL **R\$9.926.475,94**

[preço total mensal x 12] + despesas com 13º salário]



CÂMARA DOS DEPUTADOS

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

Os serviços objeto deste Contrato, executados pela CONTRATADA e aceitos pela CONTRATANTE, serão pagos em parcelas mensais, não se admitindo o pagamento antecipado sob qualquer pretexto.

Parágrafo primeiro – As faltas ao serviço, a serem apontadas pelo órgão responsável, desde que a CONTRATADA não tenha promovido as devidas substituições, serão descontadas das parcelas mensais, sem prejuízo da aplicação de sanções administrativas, nos termos definidos no Anexo n. 4 ao EDITAL.

Parágrafo segundo – O pagamento de cada parcela será efetuado por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação, em duas vias, de nota fiscal/fatura discriminada, emitida no mês subsequente ao da prestação dos serviços, após atestação pelo órgão responsável.

Parágrafo terceiro – A instituição bancária, a agência e o número da conta corrente deverão estar indicados na nota fiscal/fatura.

Parágrafo quarto – A primeira nota fiscal/fatura a ser apresentada terá como período de referência o dia de início da prestação dos serviços e o último dia desse mês. As notas fiscais/faturas subsequentes terão como referência o período compreendido entre o dia primeiro e o último dia de cada mês.

Parágrafo quinto – Em relação às despesas com 13º salário, deverão ser observadas as condições previstas no Título 8 “Caderno de Especificações” constante do Anexo n. 2 ao EDITAL.

Parágrafo sexto – Se vier a ocorrer a prorrogação contratual prevista na Cláusula Décima Quarta deste Contrato, a CONTRATADA obriga-se a antecipar o pagamento do 13º salário dos seus empregados, referente ao período anterior à prorrogação.

Parágrafo sétimo – Na ocorrência da hipótese prevista no parágrafo anterior, as despesas referentes à antecipação do 13º salário serão pagas à CONTRATADA mediante a apresentação, até o dia dez do mês subsequente ao da prorrogação contratual, de nota fiscal/fatura em separado, observadas as regras gerais de pagamento previstas nesta Cláusula.

Parágrafo oitavo – Havendo obrigatoriedade de antecipação do pagamento do 13º salário decorrente de acordo ou convenção coletiva, o procedimento para o pagamento dar-se-á nos termos do parágrafo anterior.

Parágrafo nono – A não observância dos prazos legais para pagamento mensal dos salários e do 13º salário do pessoal que executará os serviços na CONTRATANTE sujeitará a CONTRATADA às sanções administrativas previstas no Anexo n. 4 ao EDITAL.

Parágrafo décimo – Para liberação das faturas, a CONTRATANTE levará em consideração o cumprimento de todas as cláusulas contratuais.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Parágrafo décimo primeiro – O pagamento será efetuado com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados do ateste do órgão responsável, e estará condicionado à apresentação dos seguintes documentos:

- a) prova de quitação da folha de pagamento específica do Contrato dos valores referentes tanto à remuneração mensal quanto ao 13º salário, contendo as informações exigidas no Título 3 do Anexo n. 7 ao EDITAL, fornecida em meio eletrônico e no formato de arquivo a ser definido;
- b) comprovação emitida pelo órgão gestor do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) do recolhimento individualizado específico do Contrato, por empregado, do mês anterior ao da prestação dos serviços;
- c) cópia com autenticação bancária da Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (GFIP), específica do Contrato, acompanhada da relação dos trabalhadores constantes do arquivo SEFIP, referente ao mês anterior ao da emissão da nota fiscal/fatura;
- d) espelho da folha de pagamento específica do Contrato, bem como espelho de substituições e rescisões, a serem elaborados em conformidade com o modelo apresentado no Título 1 do Anexo n. 7 ao EDITAL, fornecido em meio eletrônico e no formato de arquivo a ser definido
- e) comprovantes específicos do fornecimento de auxílio-transporte e auxílio-alimentação referentes ao Contrato;
- f) quando do pagamento da verba do 13º salário, espelho das informações a ser elaborado em conformidade com o modelo apresentado no Título 2 do Anexo n. 7 ao EDITAL, fornecido em meio eletrônico e no formato de arquivo a ser definido;
- g) Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (CND), Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), que deverão ter sempre os respectivos prazos de validade atualizados;
- h) comprovante de recolhimento da contribuição previdenciária, imposto de renda, se for o caso, e demais encargos decorrentes de relações trabalhistas relativas ao pessoal contratado como trabalhador temporário ou como prestador de serviço autônomo.

Parágrafo décimo segundo – O formato dos arquivos a serem fornecidos pela CONTRATADA, referidos nas alíneas “a”, “d” e “f” do parágrafo anterior, será definido pelo Centro de Informática, em conjunto com o Departamento de Material e Patrimônio da CONTRATANTE.

Parágrafo décimo terceiro – No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples, a serem incluídos na fatura do mês seguinte ao da ocorrência, calculados pela fórmula:



CÂMARA DOS DEPUTADOS

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos Moratórios devidos;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \quad I = \frac{6/100}{365} \quad I = 0,00016438$$

em que i = taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano).

Parágrafo décimo quarto – Quando aplicável, o pagamento efetuado pela CONTRATANTE estará sujeito às retenções de que trata o art. 31 da Lei 8.212, de 1991, com redação dada pelas Leis 9.711, de 1998 e 11.933, de 2009, além das previstas no art. 64 da Lei 9.430, de 1996 e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

Parágrafo décimo quinto – Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no parágrafo anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

Parágrafo décimo sexto – À CONTRATANTE será autorizado recortar das faturas devidas à CONTRATADA os valores referentes aos salários, auxílios e eventuais haveres trabalhistas resilitórios, inclusive os encargos legais deles decorrentes, devidos aos empregados da CONTRATADA, para repassá-los à conta corrente destes, bem como realizar os recolhimentos tributários, na ocorrência de uma das seguintes situações excepcionais:

- a) por ocasião da demonstração de incapacidade da CONTRATADA em efetuar os pagamentos aos seus empregados na data aprazada;
 - b) por ocasião da não comprovação do pagamento por parte da CONTRATADA, na rescisão contratual, das indenizações rescisórias devidas aos empregados demitidos.
-

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA

Para segurança do cumprimento de suas obrigações, a CONTRATADA prestará garantia de R\$496.323,80 (quatrocentos e noventa e seis mil, trezentos e vinte e três reais e oitenta centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor deste Contrato, em conformidade com o disposto no artigo 56 da LEI, c/c o artigo 93 do REGULAMENTO, observando ainda o disposto no Título 5 do Anexo n. 3 do EDITAL.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Parágrafo primeiro – A garantia será prestada no prazo de até 15 (quinze) dias após a assinatura deste Contrato e só poderá ser levantada ao final da vigência contratual.

Parágrafo segundo – O atraso na prestação da garantia ou sua apresentação em desacordo com as disposições editalícias ensejará a aplicação de multa de 2% (dois por cento), por dia de atraso, sobre o valor estabelecido para a garantia, sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte.

Parágrafo terceiro – Enquanto não constituída a garantia, o valor a ela correspondente será deduzido, para fins de retenção, até o cumprimento da obrigação, de eventuais créditos em favor da CONTRATADA, decorrentes de faturamento.

Parágrafo quarto – A falta de prestação da garantia no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do dia útil imediato ao da assinatura deste Contrato, ensejará a aplicação das medidas previstas no item 6 do Anexo n. 4 ao EDITAL.

Parágrafo quinto – No caso de rescisão deste Contrato por culpa da CONTRATADA, a garantia será executada para resarcimento à CONTRATANTE das multas e indenizações devidas, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas no EDITAL e no REGULAMENTO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente Contrato, objeto da Nota de Empenho n. 2013NE000777, correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho:
01.031.0553.4061.0001 – Processo Legislativo

- Natureza da Despesa:
3.0.00.00 – Despesas Correntes
3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes
3.3.90.00 – Aplicações Diretas
3.3.90.37 – Locação de Mão-de-Obra

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente Contrato terá vigência de 1º/2/13 a 31/1/14, podendo ser prorrogado em conformidade com o inciso II do artigo 57 da LEI, c.c. o inciso II do artigo 105 do REGULAMENTO, a critério da CONTRATANTE.

Parágrafo único – Este Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

”

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições vigentes que não tenham sido expressamente modificadas por este Aditivo.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 8 (oito) folhas cada, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 31 de janeiro de 2013.

Pela CONTRATANTE:

Rogério Ventura Teixeira
Diretor-Geral
CPF n. 292.707.311-20

Pela CONTRATADA:

Rodrigo Taumaturgo Pavoni
Sócio
CPF n. 494.957.711-53

Testemunhas: 1) _____

2) _____

CCONT/CT/RS